



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 3402/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 448/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 63, de 1º de abril de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 448/2025, de autoria do Deputado André Fernandes (PL/CE), que solicita informações sobre a legalidade do consumo de ovos de ema e jabuti nas dependências da Presidência da República e a conformidade dessa prática com a legislação ambiental vigente.

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 774/2025/GABIN, a Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo, a Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968521 - Granja do Torto, Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968910 - Palácio da Alvorada e a Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12, elaborados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Ofício nº 774/2025/GABIN (1962881);
- II - Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo (1962884);
- III - Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968521 - Granja do Torto (1962887);
- IV - Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre nº 968910 - Palácio da Alvorada (1962897); e
- V - Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (1962888).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 07/05/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1966398** e o código CRC **6B80EA81**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo

Número do Processo: 02001.013706/2025-13

Interessado: DBFLO

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Trata-se de esclarecimentos apresentados, em atenção ao Requerimento de Informação nº 448/2025, de autoria do Deputado André Fernandes (PL/CE), em que requereu:

"Solicita informações à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a legalidade do consumo de ovos de ema e jabuti dentro das dependências da Presidência da República e a conformidade dessa prática com a legislação ambiental vigente."

Os esclarecimentos foram apresentados, conforme requisitos a seguir elencados:

1. EXISTE ATO NORMATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA OU DE SUAS AUTARQUIAS QUE PERMITA O CONSUMO DE OVOS DE EMA E JABUTI DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA? CASO AFIRMATIVO, QUAIS DISPOSITIVOS NORMATIVOS REGULAM ESSA PRÁTICA?

1.1. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas autarquias, inexistente ato normativo disciplinando o consumo de ovos de animais, seja em criadouros autorizados, como é o caso das residências oficiais da Granja do Torto e do Palácio da Alvorada, seja fora desses espaços.

2. O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA OU SUAS AUTARQUIAS CONCEDEU ALGUMA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA A COLETA E CONSUMO DE OVOS DE EMA E JABUTI NAS INSTALAÇÕES PRESIDENCIAIS?

2.1. Não há registros, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas autarquias, de autorizações específicas relacionadas à coleta e ao consumo de ovos de ema e jabuti nas instalações do Palácio da Alvorada e da Granja do Torto.

3. HÁ REGISTROS DE INSPEÇÕES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA OU SUAS AUTARQUIAS SOBRE O MANEJO DE ESPÉCIES SILVESTRES NA PRESIDÊNCIA? SE SIM, QUAIS FORAM OS RESULTADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS?

3.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima não possui competência para realizar inspeções em criadouros de animais silvestres. O IBAMA, por outro lado, realizou inspeção no criadouro da Granja do Torto em fevereiro de 2023 para vistoria do plantel e orientação sobre gestão. Não foram encontrados maus-tratos, embora tenham sido recomendadas melhorias na infraestrutura e a formalização de transferência dos animais. Em março de 2023, também houve inspeções nos criadouros do Palácio da Alvorada e do Palácio do Jaburu para contagem de emas, sem registro de manejo inadequado.

4. O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ALGUMA DE SUAS AUTARQUIAS JÁ REGISTROU INFRAÇÕES AMBIENTAIS RELACIONADAS AO CONSUMO DE OVOS DE EMA E JABUTI DENTRO DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA?

4.1. Não há registro de autuações dentro da estrutura da Presidência da República ou da Vice-Presidência da República.

5. QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO APLICADAS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA OU SUAS AUTARQUIAS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS DENTRO DO ÂMBITO PRESIDENCIAL?

5.1. No âmbito da gestão, são realizadas inspeções e acompanhamento do plantel com base no sistema SisFauna. Quanto às medidas de fiscalização, estas são as previstas na legislação ambiental vigente, qual seja a Lei Federal nº 9.605/1998 e o decreto que a regulamenta nº 6.514/2008, assim como as normas correlatas ao tema a ser fiscalizado — fauna, flora, pesca, entre outros.

Sendo o que tínhamos a expor, coloco à DBFlo à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Gestão e Monitoramento do Uso da Fauna e da Biodiversidade Aquática - CGFau

Portaria 1.226/2023, DOU 21/12/2023

(assinado eletronicamente)

De acordo,

LIVIA KARINA PASSOS MARTINS

Diretora de Biodiversidade e Florestas

Portaria de Pessoal MMA nº 2463, de 17 de maio de 2023

Anexos: Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 (SEI 23194075) - Granja do Torto;
Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 (SEI 23194103) - Palácio da Alvorada;
Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (SEI 23194133).



Documento assinado eletronicamente por **GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora-Geral**, em 30/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA KARINA PASSOS MARTINS, Diretora**, em 30/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23200961** e o código CRC **44D4C9CC**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 774/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

JÚLIA VIDA BANDEIRA SANTOS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento Legislativo

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, 549

70068-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Deputados.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.013706/2025-13.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Com os cordiais cumprimentos, e em atenção aos Requerimentos de Informações (440/2025, 448/2025, 525/2025), de autoria de Deputados Federais, os quais foram encaminhados a este Instituto, encaminho as respectivas Notas:

- I - Nota Informativa nº 23194360/2025-DBFlo (SEI 23194360),
- II - Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo (SEI 23200961),
- III - Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo (SEI 23201275).

2. Ademais, encaminho também os respectivos anexos:

- I - Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 (SEI 23194075) - Granja do Torto;
- II - Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 (SEI 23194103) - Palácio da Alvorada e
- III - Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (SEI 23194133).

3. Considerando que tratam sobre o mesmo assunto, as Notas Informativas foram consolidadas em um mesmo processo administrativo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

Anexos:

Requerimento 440 (23194443)

Requerimento 448/2025 (23194885)

Requerimento 525 (23201252)

Nota Informativa nº 23194360/2025-DBFlo (23194360)

Nota Informativa nº 23200961/2025-DBFlo (23200961)

Nota Informativa nº 23201275/2025-DBFlo (23201275)

Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521 (23194075) - Granja do Torto

Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910 (23194103) - Palácio da Alvorada

Autorização Reabilitador sem Asas Granja do Torto ASAS-DF-165-12 (23194133)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 30/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23215120** e o código CRC **4449F45F**.

Referência: Processo nº 02001.013706/2025-13

SEI nº 23215120

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968521

Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento: Criadouro Conservacionista da Residência Oficial da Granja do Torto			
1.2 - Empreendedor: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
1.3 - CPF/CNPJ:	00394411000109	1.4 - CTF Nº:	307356

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria: 21.56 - Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V			
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	Rua dos Eucaliptos S/N - Residência Oficial da Granja do Torto
3.2 - Bairro:	Brasília
3.3 - Município/UF:	Brasília

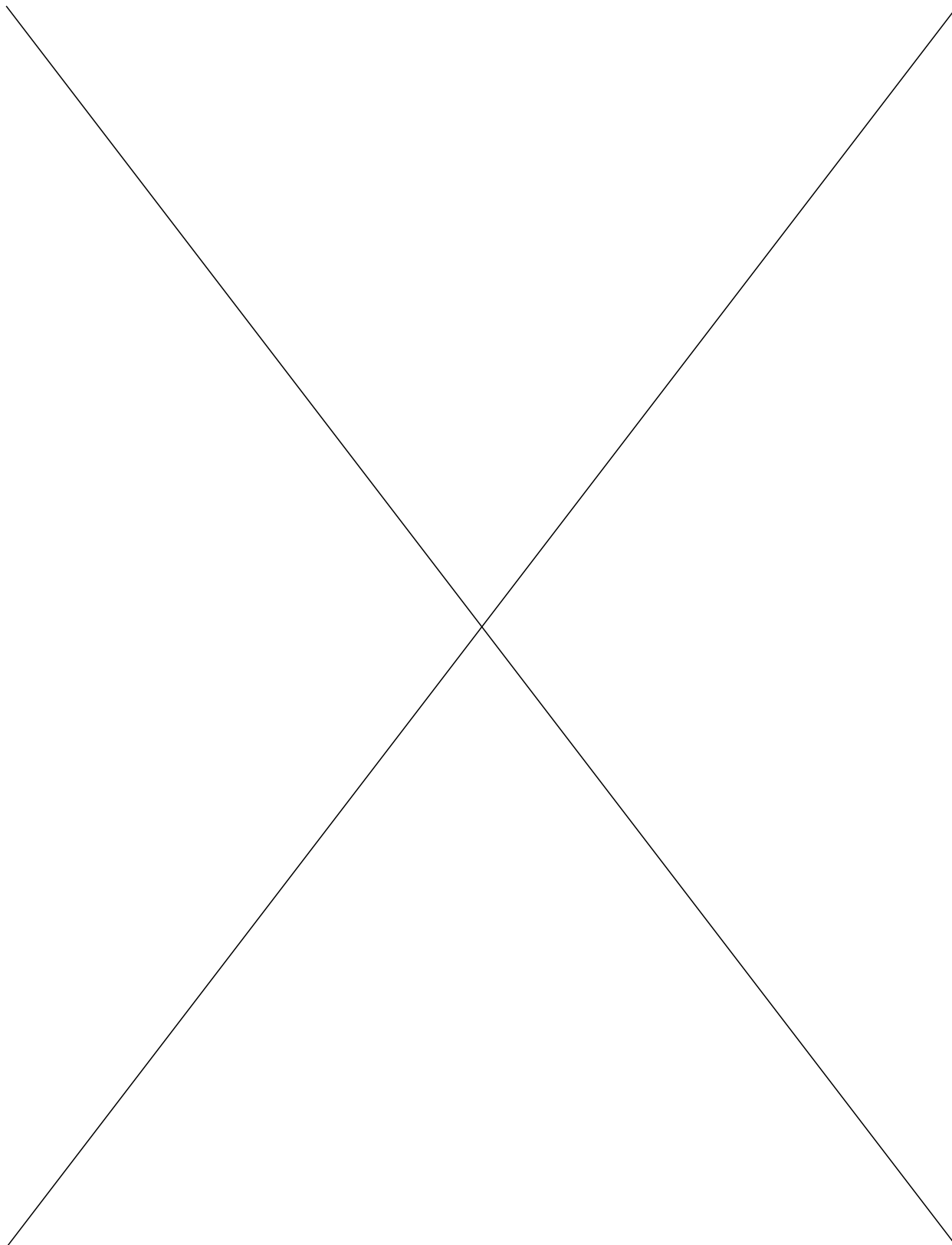
Data de Emissão 17/02/2025





ESPÉCIE(S):

1 - *Chelonoidis carbonaria*, 2 - *Chelonoidis denticulata*, 3 - *Rhea americana*. #####
#####





CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.

Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas) cadastrada pelo Ibama

Residência Oficial da Granja do Torto - Gmt, Brasília - DF

ASAS-DF-165-12

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, declara que esta propriedade, denominada **Residência Oficial da Granja do Torto - Gmt, Brasília - DF**, situada em **Brasília/DF**, de propriedade de **Presidência da República**, foi cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas).

A área está apta a ser utilizada para a soltura de animais silvestres oriundos de apreensões, resgates e entregas espontâneas ao Poder Público.

O Ibama agradece a iniciativa do proprietário e ressalta a importância de sua ação para a proteção da fauna silvestre brasileira.

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.



Autorização de Manejo Precária da Fauna Silvestre Nº 968910

Unidade Emissora: IBAMA

Válida por 180 dias. Haverá prorrogação automática desta AM (Autorização de Manejo) até que ocorra a análise do órgão ambiental competente, em conformidade com o Art. 17 da Instrução Normativa Ibama 07/2015. Em caso de deferimento, a AM precária será substituída pela AM definitiva.

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	Criadouro conservacionista do Palácio da Alvorada		
1.2 - Empreendedor:	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
1.3 - CPF/CNPJ:	00394411000109	1.4 - CTF Nº:	307356

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	21.56 - Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V		
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	Setor Palácio Presidencial - Palácio da Alvorada		
3.2 - Bairro:	Zona Cívico Administrativa		
3.3 - Município/UF:	Brasília		

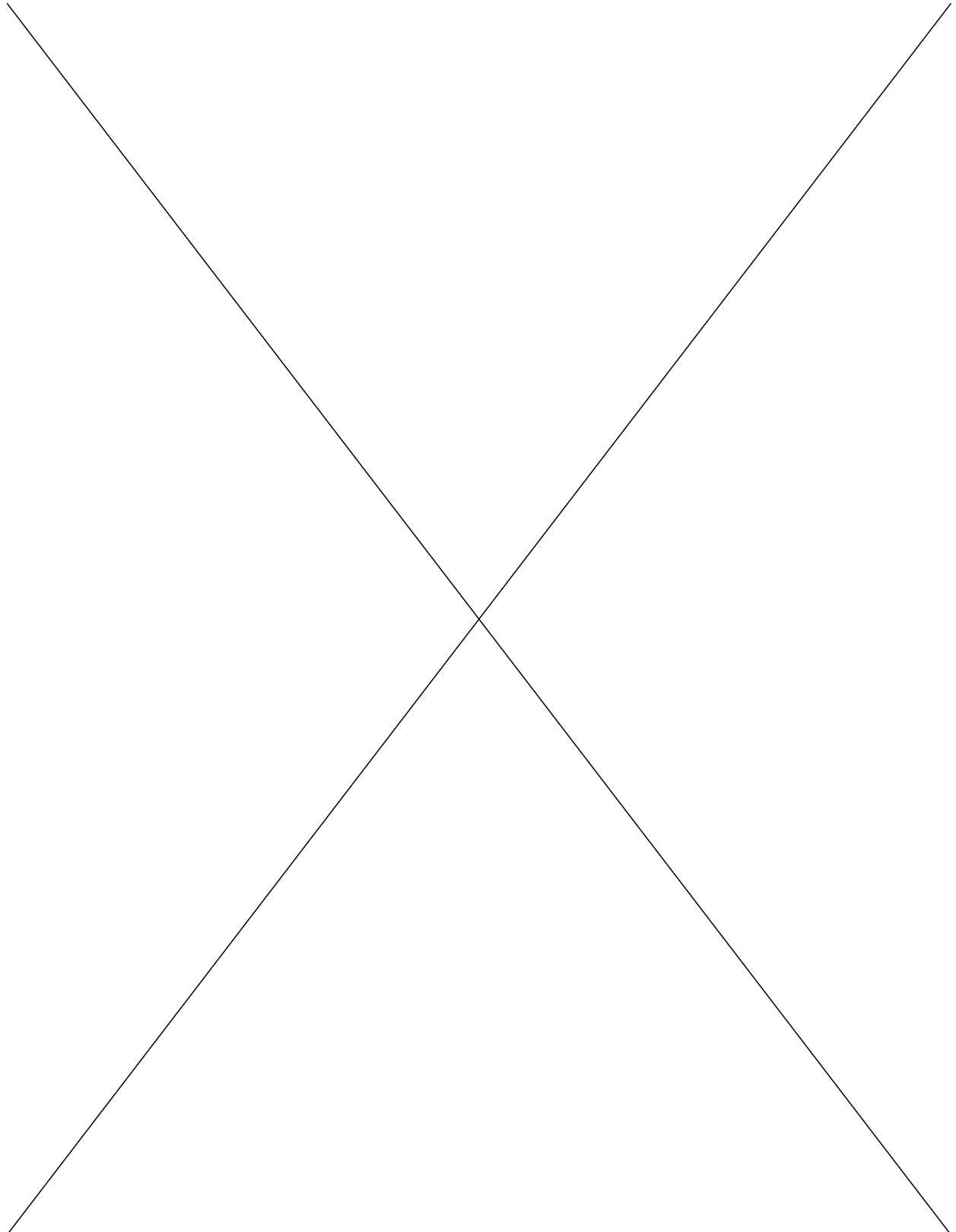
Data de Emissão 18/02/2025





ESPÉCIE(S):

1 - *Rhea americana*. #####
#####





CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1- Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2- Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.